

CÓPIA



SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SINDIJUS/MS

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

O Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário de MS – SINDIJUS-MS, através do seu presidente Leonardo Barros de Lacerda, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer, com urgência, **informações detalhadas** acerca das previsões de despesas ou pagamentos que passamos a expor.

Inicialmente, conforme já mencionado em reuniões anteriores, a categoria vem acumulando crescente descontentamento diante da falta de revisão geral das remunerações e falta de melhoria dos benefícios existentes (auxílio alimentação, auxílio educação infantil, adicional de qualificação, etc) ou de criação/reformulação de benefícios como o auxílio transporte.

Soma-se a isso o não atendimento dos pedidos relativos a classes específicas, como solução para o desvio de função, falta de reajuste e problemas no pagamento das diligências para execução de mandados, não reconhecimento do direito a incorporação dos distribuidores, contadores e partidores (de carreira), ausência de reajuste em verba relativa aos servidores aposentados, além de falta

B

de isonomia em relação a vários cargos/funções, dentre eles a função de ATIs das comarcas.

Diante desse cenário de negativa geral de direitos e benefícios surgiu a grande necessidade de esclarecimentos acerca de gastos observados pelos servidores nas publicações do Tribunal de Justiça, para uma maior transparência e ciência de todos acerca da atual condição financeira do Poder Judiciário do Mato Grosso do Sul.

Assim, com amparo na norma do art. 10 da Lei Federal n. 12.527/2011, requerem-se informações acerca do que se referem os empenhos publicados no DJ n.º 4198, de 08 de fevereiro de 2019, pág. 09, na tabela de Empenhos Emitidos Mês - Janeiro/2019 - Unidade: 50101 - Tribunal De Justiça, principalmente que se exponha eventual legislação ou decisão judicial/administrativa que os fundamente, bem como se são relativos à previsão anual de orçamento ou à pagamento único ou parcelado:

Empenho	Credor	CPF/CNPJ	Evento	Emissão
2019NE00091	PAG. MAGISTRADOS	PF1000085	Emissão	66.956.000,00
2019NE00092	PAG. MAGISTRADOS	PF1000085	Emissão	16.844.000,00
2019NE00115	PAG. MAGISTRADOS	PF1000085	Emissão	13.872.000,00

Soma com o valor total de R\$ 97.672.000,00 (noventa e sete milhões, seiscentos e setenta e dois mil reais)

Igualmente, requerem-se informações acerca do que se referem os empenhos publicados no DJ n.º 4231, de 01 de abril de 2019, pág. 21, na tabela de Empenhos Emitidos Mês - Fevereiro/2019 - Unidade: 50101 - Tribunal De Justiça, principalmente que se exponha eventual legislação ou decisão judicial/administrativa que os fundamente, bem como se são relativos à previsão



anual de orçamento ou a pagamento único ou parcelado, e ainda se a despesa se refere a servidores ou magistrados:

Empenho	Credor	CPF/CNPJ	Evento	Emissão
2019NE00133	AUXILIO ALIMENTACAO	PF0000172	Reforço	28.283.950,09
2019NE00134	AUXILIO ALIMENTACAO	PF0000172	Reforço	8.683.450,05
2019NE00135	AUXILIO ALIMENTACAO	PF0000172	Reforço	6.749.599,86

Soma com o valor total de R\$ 43.717.000,00 (quarenta e três milhões, setecentos e dezessete mil reais)

Cumprе ressaltar que no ano de 2018, descumprindo normas vigentes do CNJ, o TJ/MS deixou de designar/convocar reunião do Comitê de Priorização de 1º grau e Comitês orçamentários de Primeiro e Segundo Grau, inviabilizando a participação dos servidores na elaboração do orçamento.

Outrossim, foram constatados no portal da transparência do site do TJ, informações de pagamentos relativos à “licença prêmio” fundamentados pelo art. 245-A do CODJ, sendo neste exercício no valor de R\$ 11.333,35 em Janeiro/2019; R\$ 40.000,00 em Fevereiro/2019; R\$ 40.000,00 em Março/2019; R\$ 40.000,00 em Abril/2019; R\$ 73.092,05 em Maio/2019; R\$ 370.000,00 em Junho/2019.

O art. 245-A, da Lei Estadual nº 1.511, de 5 de julho de 1994, acrescentado pelo art. 3º da Lei nº 4.553, de 4.7.2014 – DOMS, de 7.7.2014, tem a seguinte redação:

Art. 245-A. Aplica-se aos membros da magistratura o disposto no art. 139 da Lei Complementar Estadual nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e no inciso III e § 3º do art. 222 da Lei Complementar Federal nº 75, de 20 de maio de 1993, observado o art. 4º da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, **conforme regulamento a ser editado pelo Conselho Superior da Magistratura.** (Acrescentado pelo art. 3º da Lei nº 4.553, de 4.7.2014 – DOMS, de 7.7.2014.) (Destacamos)



Analisando a Legislação do Ministério Público da União a que se refere a norma, verifica-se que só está prevista a conversão em pecúnia em caso de falecimento (art. 222, § 3º, alínea a, da LC n.º 75/93), embora possa ser considerado implícito também o caso de aposentadoria do membro.

Por outro lado, na Legislação pertinente ao Ministério Público do Estado do MS, a princípio inexistia qualquer previsão legal de conversão em pecúnia, entretanto, a partir de maio de 2017 foi dada nova redação ao parágrafo único do art. 160, da LC Estadual n.º 72/94, possibilitando a conversão em pecúnia, pela necessidade de serviço, devidamente justificada, a requerimento do interessado, havendo disponibilidade financeira, a critério do Procurador-Geral de Justiça.

Ocorre que, embora trazendo emprestada legislação externa ao Poder Judiciário sob o argumento do “Princípio da Simetria”, o art. 245-A, do CODJ é expresso em prever que a aplicação da licença prêmio aos membros da magistratura ocorrerá **conforme regulamento a ser editado pelo Conselho Superior da Magistratura.**

Todavia, em busca realizada no campo de “legislações” do site do TJ/MS não foi possível encontrar tal regulamento, surgindo dúvidas acerca da existência de tal norma regulamentadora, requerendo que caso exista, que se informe o teor, indique seu número, data, dados da publicação, e principalmente eventual decisão administrativa ou judicial que tenha determinado o pagamento de tais verbas.

Inclusive, existem boatos de que o Provimento n.º 536/2015 trataria dessa regulamentação, contudo, o referido provimento não foi encontrado no campo de exposição de legislações do site do TJ/MS.



Outrossim, para apreciação do presente pedido pugnamos pela observação dos direitos, determinações e prazos contidos na Lei nº 12.527/2011 e na Resolução nº 215 2015 do Conselho Nacional de Justiça.

Diante do exposto, requer-se informações detalhadas acerca dos empenhos 2019NE00091, 2019NE00092, 2019NE00115, (“PAG. MAGISTRADOS”) publicados na pág. 09 do DJ n.º 4198, no tocante a eventual legislação ou decisão judicial/administrativa que os fundamente, bem como se são relativos a previsão anual de orçamento ou a pagamento único ou parcelado.

Bem como, requer-se informações detalhadas acerca dos empenhos 2019NE00133, 2019NE00134, 2019NE00135, (“AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO”) publicados na pág. 21 do DJ n.º 4231, no tocante a eventual legislação ou decisão judicial/administrativa que os fundamente, bem como se são relativos a previsão anual de orçamento ou a pagamento único ou parcelado, e ainda se a despesa se refere a servidores ou magistrados.

Por fim, quanto aos dados de folha de pagamento de licença prêmio de janeiro/2019 a junho/2019, divulgados no portal da transparência, fundamentados pelo art. 245-A, do CODJ, **requer-se informações acerca da eventual existência de norma regulamentadora**, e se positivo, o seu inteiro teor, número, data, dados da publicação, e principalmente **informações acerca de eventual decisão administrativa ou judicial que tenha determinado o pagamento de tais verbas, incluindo o seu inteiro teor.**

Pede-se deferimento.

Campo Grande - MS, 08 de agosto de 2019.



Leonardo Barros de Lacerda
Presidente do SINDIJUS-MS

Recebido nesta Direção - Geral.
Campo Grande/MS, 08/08/2019.

